



Campo Mourão

Nº 133/2019. ID.: 13319. Emitido em 02/08/2019

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: C872.0F5F.3880.D84E

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2019071002132162394340

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019 – ART. 24, INC. VIII DA LEI 87.666/93 – RATIFICADA EM 29 DE JULHO DE 2019.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA NA ESTRADA DO BARREIRO DAS FRUTAS TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANTÔNIO BUENO DE CAMARGO ATE A PONTE DO RIO DA VÁRZEA EM UMA EXTENSÃO DE 9.141,37 METROS, TOTALIZANDO 63.989,59M²**, conforme descritos no memorial descritivo de fls. 03/12, e planilha de fls. 13, constantes no processo administrativo nº 477/19, que a Contratada declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços, especificações e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da Contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do objeto ora contratado, constante na planilha de "recuperação de pavimentação asfáltica entre a Rua Antônio Bueno de Camargo até a Ponte do Rio da Várzea (Estrada Barreiro das Frutas)", conforme descrição de serviços de fls. 13, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 4.603.565,94** (quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, descrito da seguinte forma:

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - ESTRADA DO BARREIRO DAS FRUTAS					
LOCAL: TRECHO - ENTRE RUA ANTONIO BUENO DE CAMARGO ATÉ PONTE DO RIO DA VÁRZEA					
EXTENSÃO:					9.141,37
ORÇAMENTO TRECHO 01 - BARREIRO DAS FRUTAS - CAMPO MOURÃO/PR (Trecho entre Rua Antônio Bueno de Camargo e Anel Viário de Campo Mourão BR-158) (Distância - 3.598,37/M)					
ÍTEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	Unitário	TOTAL
				R\$	R\$
1.0	PAVIMENTAÇÃO / RECAPEAMENTO				
1.1	Demolição de Pavimento existente, esp. 50cm (p/ Rem. Profundo)	414,92	m³	31,29	12.982,85
1.2	Esc. Carg. Transp. Jazida 1a Cat. DMT 5km (p/ Remendo Profundo)	539,50	m³	10,60	5.718,70
1.3	Compactação de aterro - 100% PN (p/ Remendo Profundo)	414,92	m³	4,77	1.979,17
1.4	Regularização e Compactação do Subleito - 100% PN	4.115,75	m²	3,02	12.429,57
1.5	Base de Brita Graduada (esp. 15cm) - (p/ Rem. Prof. Complemento lateral)	614,36	m³	108,80	66.842,37
1.6	Limpeza e lavagem de pista (recape)	21.590,22	m²	0,36	7.772,48
1.7	Remoção de camada superficial	7.455,00	m³	6,79	50.619,45
1.8	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	21.590,22	m²	2,23	48.146,19
1.9	Regularização e Compactação do Subleito - 100% PN - Brita Graduada	14.963,00	m²	3,02	45.188,26
1.10	Base de Brita Graduada (esp. 12cm)	1.795,56	m³	108,80	195.356,93
1.11	CBUQ (Quantidade menor que 10.000 toneladas) - Faixa D - recuperação base	572,25	ton	484,13	277.043,39
1.12	Imprimação com CM-30 (Araucária) - p/ base brita graduada	25.188,59	m²	5,13	129.217,47
1.13	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Capa	21.590,22	m²	2,23	48.146,19
1.14	CBUQ (Quantidade menor que 10.000 toneladas) - Faixa D - Capa 3cm	1.619,26	ton	484,13	783.932,34
1.15	Faixa de Sinalização Horizontal - eixo de pista (0,034m2/m2)	734,06	m2	27,80	20.406,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.camptomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@camptomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

				SUB-TOTAL		1.705.782,22
2.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			R\$	R\$	
2.1	Escavação de Bueiros em 1a categoria - Caixa Coletora 6m3	1.380,00	m³	8,10		11.178,00
2.2	Sarjeta triangular de Concreto - tipo STC02 DNIT	700,00	m	70,60		49.420,00
2.3	Descida de água de Corte em degraus - DCD02 DNIT (p/ saída água STC	6,00	m	507,50		3.045,00
2.4	Transposição de Segmento de Sarjeta TSS02 DNIT	30,00	m	220,65		6.619,50
2.5	Dreno Subsuperficial - DSS03 - DNIT	56,00	m	37,75		2.114,00
				SUB-TOTAL		72.376,50
				TOTAL TRECHO 01		1.778.158,72

ORÇAMENTO TRECHO 02 - BARREIRO DAS FRUTAS - CAMPO MOURÃO/PR (Trecho entre Anel Viário Campo Mourão BR-158 à Ponte do Rio Varzea) (Distância - 5.543,00/M)

ÍTEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	Unitario	TOTAL	
				R\$	R\$	
1.1	PAVIMENTAÇÃO / RECAPEAMENTO					
1.1	Demolição de Pavimento existente, esp. 50cm (p/ Rem. Profundo)	574,01	m³	31,29	17.960,77	
1.2	Esc. Carg. Transp. Jazida 1a Cat. DMT 5km (p/ Remendo Profundo)	746,21	m³	10,60	7.909,83	
1.3	Compactação de aterro - 100% PN (p/ Remendo Profundo)	574,01	m³	4,77	2.738,03	
1.4	Regularização e Compactação do Subleito - 100% PN	9.718,00	m²	3,02	29.348,36	
1.5	Base de Brita Graduada (esp. 15cm) - (p/ Rem. Prof. Complemento lateral)	1.457,70	m³	108,80	158.597,76	
1.6	Lavagem / limpeza da pista	33.258,00	m²	0,36	11.972,88	
1.7	Remoção de camada superficial	10.716,30	m³	6,79	72.763,68	
1.8	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	33.258,00	m²	2,23	74.165,34	
1.9	Regularização e Compactação do Subleito - 100% PN - Brita Graduada	22.273,00	m²	3,02	67.264,46	
1.10	Base de Brita Graduada (esp. 12cm)	2.672,76	m³	108,80	290.796,29	
1.11	CBUQ (Quant. menor que 10.000 toneladas) - Faixa D - Recuperação de base	830,82	ton	484,13	402.224,89	
1.12	Imprimação com CM-30 (Araucária) - p/ base brita graduada	38.801,00	m²	5,13	199.049,13	
1.13	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Capa	33.258,00	m²	2,23	74.165,34	
1.14	CBUQ (Quantidade menor que 10.000 toneladas) - Faixa D - Capa 3cm	2.494,35	ton	484,13	1.207.589,67	
1.15	Faixa de Sinalização Horizontal - eixo de pista (0,034m2/m2)	1.130,77	m²	27,80	31.435,41	
				SUB-TOTAL		2.647.981,82
2.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			R\$	R\$	
2.1	Escavação de Bueiros em 1a categoria - Caixa Coletora 6m3	2.700,00	m³	8,10	21.870,00	
2.2	Sarjeta triangular de Concreto - tipo STC02 DNIT	1.900,00	m	70,60	134.140,00	
2.3	Descida de água de Corte em degraus - DCD02 DNIT (p/ saída água STC	20,00	m	507,50	10.150,00	
2.4	Transposição de Segmento de Sarjeta TSS02 DNIT	36,00	m	220,65	7.943,40	
2.5	Dreno Subsuperficial - DSS03 - DNIT	88,00	m	37,75	3.322,00	
				SUB-TOTAL		177.425,40
				TOTAL TRECHO 02		2.825.407,22

VALOR TOTAL DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

R\$

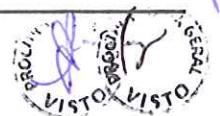
4.603.565,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria de Fazenda e Administração – SEFAD autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste.





Campo Mourão

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao Contratante, a seu critério e através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

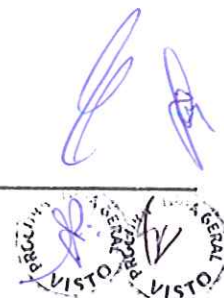
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2019, sob a rubrica orçamentária nº:

- 8.2.2309.647.3449051020200000000 - 1166

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:





Campo Mourão

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).





Campo Mourão

Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à Contratada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.camnomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@camnomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Considerando a publicação do Decreto nº 7.724 de 26/07/2018, fica designado como Gestor do contrato o Servidor Municipal Sr. **JULIO CESAR RENISZ**; e fica designada como Fiscal do contrato a Servidora Municipal Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 05 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAULLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

